SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CERRO NEGRO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o processo de avaliação, recuperação, promoção, conselho de classe e recursos de ato avaliativo do educando do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro.

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 1º. Esta Resolução define a avaliação de desempenho dos educandos das unidades do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro, enquanto um elemento pedagógico que deve contribuir para o acesso, a permanência, a gestão pedagógica e o sucesso escolar.

Parágrafo único. Os diretores das unidades de ensino ou o professor responsável pelo educandário, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação juntamente com os professores da Unidade Escolar serão os responsáveis pela efetivação dos registros e do acompanhamento dos resultados dos educandos, bem como da avaliação das práticas pedagógicas, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, segundo o que preconiza o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 2º. O período letivo anual será de no mínimo 800 (oitocentos) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, em consonância com a LDB/9.394 de 20 de dezembro de 1996, sendo dividido em 4 (quatro) bimestres escolares.

Art. 3º. A avaliação de desempenho do educando deverá atingir os seguintes objetivos:

I - o aperfeiçoamento do processo de ensino e da melhoria dos resultados de aprendizagem;

II - a reflexão crítica sobre as experiências extraescolares dos educandos;

III - a aferição do desempenho do educando quanto à apropriação de conhecimentos das áreas da Proposta Curricular Municipal e ao desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 4º. A avaliação de desempenho do educando se constituirá como instrumento:

I - do processo permanente e contínuo da produção/apropriação da aprendizagem do educando, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos;

II - de possibilidade do avanço do educando no Ensino Fundamental;

III - do aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV - da realização de estudos em recuperação paralela;

V - da possibilidade de aceleração de estudos para os educandos matriculados do 4º ao 5º anos do Ensino Fundamental que tenham distorção idade/ano.

Art. 5º. É direito do educando participar do processo avaliativo, na perspectiva de seu aprendizado, sendo que a prova bimestral deve conter os critérios avaliativos, bem como garantir a ele a revisão dos resultados durante o ano letivo.

Parágrafo único. O prazo de devolução aos educandos dos instrumentos de avaliação pelo (a) professor (a) não pode ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A avaliação de desempenho escolar deve ser cumulativa e contínua, mediante a verificação de aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades dos educandos, aferidas por meio de diferentes atividades curriculares e registradas bimestralmente.

§ 1º Na análise dos aspectos qualitativos, deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, a capacidade de análise, argumentação e síntese, além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades necessárias para a realização de atividades práticas;

Parágrafo único. Para os educandos que não obtiverem resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aprendizagem em alguma disciplina, o Conselho de Classe decidirá pela aprovação ou não.

Art. 7º. A verificação de desempenho escolar dos educandos da Educação Básica será expressa em forma de números de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e/ou em Ficha Descritiva de Avaliação (Anexo I), representando o resultado de aprendizagem e do desenvolvimento de competências e habilidades assimiladas no decorrer dos períodos avaliados, cuja forma de registro será escrita em diários, boletins, agenda escolar, fichas ou atas, previstas no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade de ensino.

§ 1º O professor, no Ensino Fundamental, deverá aplicar pelo menos três instrumentos avaliativos, realizados de forma individual ou em grupo, para a elaboração do resultado bimestral do educando, podendo ser aproveitado os projetos específicos desenvolvidos em cada unidade de ensino;

§ 2º No Ensino Fundamental, no período final de cada bimestre, será aplicada a prova escrita bimestral, com o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, relativa ao conteúdo ministrado e às competências e às habilidades desenvolvidas.

Art. 8º. Ter-se-á como promovido, quanto ao rendimento do aprendizado no Ensino Fundamental, os educandos que alcançarem os níveis de aprendizagem de conhecimento e desenvolvimento de competências e habilidades, em conformidade com o artigo 6º desta Resolução:

I - pela obtenção de média final, em cada disciplina, não seja inferior a 60% aritmético da média possível aferida;

II - para os educandos que tiverem a frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º Independente do resultado da avaliação final, o educando que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas será considerado não promovido;

§ 2º Com o resultado do 4º bimestre, se o educando não conseguir atingir 24 (vinte e quatro) pontos no somatório dos quatro bimestres, o educando será considerado não promovido, devendo cursar o mesmo ano no ano subsequente, salvo quando promovido pelo Conselho de Classe, mediante análise do desenvolvimento da aprendizagem obtido no decorrer do ano letivo.

Art. 9º. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação de aprendizagem dos educandos com necessidades especiais, desde que comprovadas por laudo médico, em comum acordo com a Direção da unidade de ensino.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação, o conteúdo, o período e a terminalidade deverão ser definidos de acordo com os resultados obtidos por cada educando, seguindo às orientações de especialistas e às determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 10. O registro de notas no boletim, no diário de classe ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do educando em termos de aprendizagem e a observação quanto a ser promovido ou não, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe a cada unidade de ensino expedir os históricos escolares, declarações de conclusão de ano e certificados de conclusão de fase da Educação Básica.

CAPÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO PARALELA DE ESTUDOS

Art. 11. Entende-se por recuperação paralela de estudos o processo didático-pedagógico que tem por objetivo oferecer novas oportunidades de ensino ao educando, para que esse supere deficiências ou necessidades de aprendizagem e obtenha melhores resultados.

§ 1º Entende-se por insuficiência de rendimento o resultado inferior a 60% (sessenta por cento) em cada instrumento de avaliação durante o bimestre, relativa às competências e às habilidades definidas no Plano de Ensino do professor, exceto a prova bimestral;

§ 2º O resultado obtido na avaliação, após o processo de recuperação, em que o educando demonstre ter superado as dificuldades/necessidades de aprendizagem, substituirá o resultado anterior, quando maior, referente aos mesmos conteúdos de aprendizagem;

§ 3º O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade de ensino disporá sobre as normas dos aspectos complementares da recuperação paralela, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no dia a dia, obrigatoriamente, antes do registro final de cada bimestre;

§ 4º O professor registrará no Diário de Classe, além das atividades regulares desenvolvidas, as atividades de recuperação paralela, as metodologias avaliativas, os conteúdos e os resultados obtidos, bem como a frequência, dentre outros dados e informações que ele considerar relevantes;

§ 5º Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados formalmente sobre os resultados dos educandos, devendo assinar provas e trabalhos realizados ao longo do ano letivo;

§ 6º As atividades referentes ao cumprimento dos parágrafos 3º e 4º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores juntamente com o diretor da unidade de ensino ou professor responsável pela Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que deverão zelar pelo seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III
DO APOIO PEDAGÓGICO AO EDUCANDO

Art. 12. O apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá ser realizado sempre que for constatado pelo professor a dificuldade ou problema de aprendizagem do educando ao longo do ano letivo.

Art. 13. O apoio pedagógico será oferecido observando as seguintes determinações:

I - ser organizado na própria unidade de ensino ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, considerando os princípios, as diretrizes e as orientações da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro;

II - ser oferecido em jornada ampliada de, no máximo, 7 (sete) horas diárias na unidade de ensino;

III - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambientes de aprendizagem diferenciados, com recursos e materiais didático-pedagógicos adequados a cada especificidade e necessidade dos educandos a serem atendidos;

IV - ter as atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com formação docente de acordo com a finalidade do apoio pedagógico.

§ 1º O relatório de aprendizagem dos educandos que frequentam as turmas de apoio pedagógico de estudos é de responsabilidade dos docentes que atuam na sala de apoio, devendo comunicar ao professor regente os conteúdos a serem trabalhados;

§ 2º A unidade de ensino deverá guardar, em seus arquivos, o relatório de aprendizagem do educando, que será entregue antes do resultado bimestral ao Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV
DO AVANÇO DE APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. O avanço de aprendizagem no Ensino Fundamental, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do educando, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos objetos do conhecimento dos componentes curriculares oferecidos no ano em que o educando estiver matriculado.

Art. 15. A proposição e a efetivação do avanço, no Ensino Fundamental, caberá à unidade de ensino, devendo ser deliberado pelo Conselho de Classe, desde que autorizado pelos pais ou responsáveis dos educandos e realizado no decorrer do primeiro bimestre do ano letivo.

§ 1º A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, a aplicação dos instrumentos de avaliação (provas escritas e declaração por escrito dos pais ou responsáveis)

deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por comissão constituída pelos professores que atuam na turma do educando e ter o resultado confirmado pelo Conselho de Classe;

§ 2º A unidade de ensino deverá guardar, em seus arquivos, os documentos específicos do avanço do Ensino Fundamental;

§ 3º No Histórico Escolar do educando, deverá constar, no campo de observação, o registro do avanço no ano escolar do Ensino Fundamental referenciado nesta norma.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 16. O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades de ensino e tem sob sua responsabilidade:

I - a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pelos professores da unidade de ensino e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;

II - a avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação dos educandos envolvida no trabalho educativo, bem como a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;

IV - a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão da unidade de ensino que interferem para o processo da aprendizagem;

V - a revisão, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos educandos apresentados, individualmente, pelos professores, no 4º bimestre;

VI - a decisão pela promoção ou não dos educandos, bem como a inclusão e o encaminhamento à sala de apoio pedagógico em contra turno ou para avaliação de outros profissionais de áreas afins da educação.

Art. 17. O Conselho de Classe será composto:

I - pelos professores da turma, da fase ou do ano;

II - pelo diretor da unidade de ensino ou pelo professor responsável pela Unidade Escolar;

III - pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, quando houver;

IV – pelos assistentes de turma/monitores/cuidadores/estagiários, quando houver.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação dos educandos será através de parada pedagógica, com a participação dos professores, da direção e dos assistentes de turma/monitores/cuidadores/estagiários da unidade de ensino.

Art. 18. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por etapa da Educação Básica, turma ou ano, ao final de cada bimestre, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do desempenho dos educandos no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 19. O diretor ou o professor responsável da unidade educacional será o Presidente nato do Conselho de Classe.

Parágrafo único. Poderá o diretor ou o professor responsável da unidade de ensino, na impossibilidade de sua coordenação do Conselho de Classe, designar um professor para substituí-lo durante o seu impedimento, devendo constar em Ata tal procedimento.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em Ata com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

Art. 21. É vedada a participação de qualquer membro do Conselho de Classe, por procuração, sendo intransferível sua presença, voz e voto, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 22. Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da prova bimestral, no Ensino Fundamental, realizada com o educando, se constatada a não observância dos dispositivos desta norma ou demais normas legais, caberá:

I - pedido de revisão, por escrito, do resultado junto à Direção da própria unidade de ensino, pelo educando, quando maior de idade, ou pelo pai e/ou responsável, quando menor de idade;

II - o pedido de revisão não será aceito para as provas que não tenham sido respondidas a caneta esferográfica preta ou azul;

III - pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de erro na correção da prova ou na observância de ilegalidade em qualquer fase do processo avaliativo.

Art. 23. O pedido de revisão de que trata o artigo 22 desta norma deverá ser feito à Direção ou professor responsável pela Unidade Escolar após a divulgação dos resultados do Conselho de Classe.

Parágrafo único. A Direção deverá emitir parecer em 2 (dois) dias úteis após a entrega de recurso pelo educando, quando maior de idade, ou pelo pai e/ou responsável, quando menor de idade

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. A Direção ou responsáveis das unidades que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais ou responsáveis, professores e educandos quanto ao teor desta norma, durante o ano letivo.

Art. 25. As unidades que integram a Rede Municipal de Ensino deverão adaptar e atualizar o seu Projeto Político-Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta norma.

Art. 26. A unidade de ensino deverá manter a comunidade escolar, a Associação de Pais e Professores (APP) e o Conselho Escolar, quando houver, informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Turismo, por sua vez, também deve informar o desempenho da rede de ensino ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

Parágrafo único. As unidades de ensino deverão publicar os indicadores previstos no *caput* deste artigo, em local visível e de fácil acesso aos interessados.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro/SC, 30 de outubro de 2019

Margarete Martins de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cerro Negro

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Escola:_____

CERRO NEGRO

Ficha diagnóstica - ___ TRIMESTRE

Série/Ano:_____
Turno:_____
Professor regente:_____

1- Geral do aluno:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2- Destaques:

_____
_____
_____
_____
_____

3- Dificuldades (citar o que se está fazendo para saná-las):

_____
_____
_____
_____
_____

4- Possíveis encaminhamentos ou ações:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data:_____
Assinatura:_____